



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.937/2023**  
**DE 20 DE JUNHO DE 2023**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Quatá com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União, do Estado ou de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando todas as informações e o apoio necessários, além de manter registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. - Os integrantes poderão ser servidores efetivos ou funcionários, ou mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Art. 3º. - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, tanto a coordenação como a direção das ações, caberá à corporação federal ou estadual conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta, a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º. - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de participação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 5º. - A atividade de brigadista municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 6º. - A Brigada de Incêndio Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias como também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Município;

Art. 7º. - É assegurado ao brigadista municipal:

I – Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do

II – Reciclagem periódica; e,

III- No caso de servidor, recebimento de horas extras quando o uso de sua mão de obra ultrapassar seu horário de trabalho ou em convocação de ocorrências fora de seu turno de trabalho.

Art. 8º. - Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 9º. - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 10. - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 11. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados através de Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

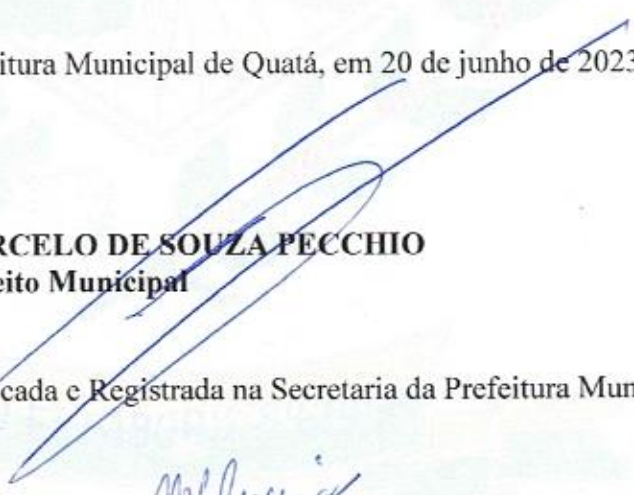
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa